JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.734.04-00

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SVMA. Contratação de equipes-padrão para as bases Setoriais dos Parques do Carmo, Ibirapuera e CEMUCAM. Falhas nos controles de ponto e registro de horas de utilização dos veículos. Contrato finalizado. ACOLHIDO, com DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

TC citado: 72.003.301.02-30

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Acompanhamento da Execução do Contrato 019/SMMA/2002.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA que, doravante, aja com maior rigor no atendimento das normas regentes das contratações da natureza da presente e no acompanhamento da execução desses contratos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, bem como das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal, ao Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente e ao Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes – Depave, para subsidiar os aprimoramentos propostos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Maurício Faria.

Ausente o Conselheiro Eurípedes Sales, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de julho de 2008.

a) Edson Simões – Presidente; a) Roberto Braguim – Relator."

RELATÓRIO

O presente objetiva verificar se o Contrato nº 19/SMMA/2002, celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e Corpotec Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda., para contratação de 03 (três) equipes-padrão para as bases setoriais dos Parques do Carmo, Ibirapuera e CEMUCAM, está sendo executado conforme o pactuado, em decorrência do determinado no V. Acórdão exarado no TC nº 3.301.02-30.

Em sua atuação, após juntar fotos e documentos encartados às fls. 296 a 332, a equipe técnica da Coordenadoria V elaborou minucioso Relatório de Acompanhamento em que concluiu, em resumo, no período de agosto/2002 a setembro/2004, existirem falhas no controle do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE e da contratada, quanto à utilização de veículos e ao Registro de Ponto dos funcionários, a par de não terem sido formalizadas compensações de faltas de funcionários nas equipes.

Oficiado, o responsável pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE apresentou esclarecimentos sobre os pontos levantados pelos técnicos, salientando que, de modo geral, todos os formulários de controle estavam sendo revisados para evitar a incidência de falhas, quer no registro de ponto dos funcionários, quer no registro de horas de utilização dos veículos, devendo as demais questões ser objeto de aditamento contratual. Esclareceu, por fim, que as multas incidiam também nos casos de atraso e seriam previstas regras para possibilitar a aferição deles e a aplicação das multas correspondentes (fls. 364/367).

A Coordenadoria V, levando em conta o fato de as medidas preconizadas não terem sido ainda implementadas, manteve sua conclusão anterior no sentido de que, embora o contrato estivesse sendo cumprido, havia dificuldade de atestar a exatidão das medições, em razão das falhas de controle (fl. 370).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, por seu turno, ponderando que no momento da sua manifestação o contrato já estaria extinto, eis que prorrogado até 31/07/05, sugeriu nova oitiva da Secretaria para informações sobre o cumprimento total do ajuste (fls. 373/375).

O Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE encaminhou os documentos e as informações de fls. 364/428, dando conta da reformulação já efetivada dos formulários de controle e da

necessidade de aditamento contratual, inclusive para acréscimo de quantidade dos serviços contratados.

Os técnicos da Coordenadoria V salientaram não ter aquele Departamento informado sobre o cumprimento do contrato como salientado por aquela Assessoria e não ter comprovado o registro de alguns funcionários da contratada. Quanto aos problemas de controle detectados, não eram passíveis de refazimento e decorriam de falhas humanas. Assim, consideraram válidos os aprimoramentos promovidos, entendendo, todavia, cabíveis determinações para a formalização de alterações contratuais por aditivos, o registro e acompanhamento de compensações de falta de funcionários e o correto preenchimento dos Livros de Registro de Ponto, de Ocorrências e demais controles (fls. 431/433).

Em seu pronunciamento final, a Douta Assessoria Jurídica, acompanhando a conclusão da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, opinou pelo acolhimento da execução do Contrato nº 019/SMMA/2002, com determinações no sentido de que o Departamento observe as leis e cumpra com rigor os termos contratuais (fls. 435/437). Desta mesma forma, orientou-se a Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 439/440).

A Secretaria Geral, ante as providências saneadoras adotadas pela Pasta, propugnou, também, pelo acolhimento da execução contratual em análise, com as determinações propostas, às quais acrescentou a necessidade de controle do efetivo registro dos funcionários da contratada que atuarem na prestação dos serviços.

É o relatório.

VOTO

Calcado nas manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que ficam fazendo parte integrante do presente Voto, ACOLHO a Execução Contratual, analisada nos presentes autos, e determino à Pasta que, doravante, aja com maior rigor no atendimento das normas regentes das contratações da natureza da presente e no acompanhamento da execução desses contratos.

Envie-se cópia do Relatório e Voto, bem como das manifestações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, ao Secretário do verde e meio ambiente, ao Diretor do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, para subsidiar os aprimoramentos propostos.

A seguir, arquivem-se os autos.